

# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.546, DE 2023

Dispõe sobre medidas para apoiar e proteger as mulheres que vivem em áreas rurais, quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais, visando erradicar a violência de gênero e promover a igualdade de direitos nessas comunidades.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se a expressão “violência de gênero” para “violência contra a mulher” na ementa e no Artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 5.546, de 2023.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo adequar a terminologia utilizada no texto legal, substituindo a expressão “violência de gênero” por “violência contra a mulher”, em consonância com a nomenclatura adotada em normas jurídicas brasileiras, especialmente na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e em tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção de Belém do Pará.



Além disso, essa alteração evita possíveis ambiguidades. A expressão “violência contra a mulher” possui conceito legal consolidado, o que facilita a aplicação e interpretação da norma.

Sala da Comissão, em        de        de 2026.

**Clarissa Tércio**  
Deputada Federal

